



# Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR  
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062  
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

PUBLICADO

Folha de Irati

EM 21/12/2013

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

## LEI Nº 3764

**Súmula:** Altera e complementa a Lei nº 3704/2013, que dispõe sobre concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei nº 3704/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** - O servidor público da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Irati, que se deslocar do Município, eventualmente e por motivo de serviço, para participação em eventos, cursos de capacitação profissional, desempenho de atividades inerentes a sua função e/ou representação do Município, fazem jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com hospedagem, alimentação, deslocamento e estacionamento.”

§ 1º – As diárias serão concedidas por dia de afastamento.

§ 2º – A diária de viagem será devida também aos seguintes agentes:

I – aos servidores públicos cedidos ao Poder Executivo Municipal por qualquer órgão da Administração Estadual, Federal ou Municipal.

II – será concedido pagamento de diárias e transporte nos mesmos valores dos demais servidores, conforme tabela do art. 11, para as seguintes situações:

- a. Para os membros dos Conselhos Municipais, quando da participação em eventos da área de ação dos conselhos;
- b. Para os ocupantes de cargos e empregos públicos dos Programas da saúde, quando em capacitação ou treinamento, para os serviços que prestam à comunidade.

0



# Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84500-000 - Irati - PR  
Fones (42) 3907 3000 - 3907 3066 - Fax (42) 3907 3062  
www.irati.pr.gov.br - janete@irati.pr.gov.br

**Art. 2º** - O art. 2º da Lei nº 3704/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - A concessão de diária fica condicionada, sempre, a disponibilidade orçamentária e financeira.”*

**Art. 3º** - Altera o do art. 3º da Lei nº 3704/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º - As despesas com combustíveis, peças, pneus e serviços, realizadas fora do Município, durante viagens, em caráter excepcional, serão realizadas por adiantamentos, nos moldes da Lei Municipal 2563/2007.”*

**Art. 4º** - Revoga o art. 6º da Lei nº 3704/2013.

**Art. 5º** - O art. 9º da Lei nº 3704/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º - O servidor que receber diárias é obrigado a apresentar Relatório de Viagem, até o último dia do mês corrente em que realizou a viagem.*

*§ 1º - O favorecido deverá apresentar, junto ao Relatório de Viagem, os comprovantes legais de passagem ou tiquete de embarque e, no caso de veículo oficial, a autorização para saída de veículo.*

*§ 2º - As diárias dos motoristas do Município, relativas à simples alimentação poderão ser pagas mensal ou quinzenalmente, mediante solicitação do Órgão interessado e devidamente autorizado conforme art. 5º da Lei 3704/2013.*

**§ 3º** - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do solicitante e da autoridade concedente, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo Controle Interno.

**Art. 6º** - Altera o anexo I: Tabela de Valores de Diárias do art. 11 da Lei nº 3704/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:



# Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR  
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062  
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

## ANEXO I – TABELA DE DIÁRIAS

TABELA	
Servidores efetivos e servidores contratados	
Até 50 Km.....	R\$ 25,00
De 50 a 100km.....	R\$ 32,00
De 100 a 250Km.....	R\$ 40,00
Acima de 250Km.....	R\$ 105,00
Diárias com pernoite	R\$ 150,00
Diárias com pernoite em capitais e cidades com mais de 250.000 habitantes.....	R\$ 200,00

**Art. 7º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 18 de dezembro de 2013.

  
**Odilon Rogério Burgath**  
Prefeito Municipal